

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Carteira PLANO

Quinquênio 2015-2019

Documento aprovado pela Diretoria Executiva por meio da Decisão Extraordinária nº 03/2014, de 15/12/2014 e pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução Ordinária nº 03/2014, de 16/12/2014.



Índice

1	Introdução.....	2
2	Governança Corporativa.....	2
3	Diretrizes Gerais.....	3
4	Plano de Benefícios.....	4
5	Cenário Econômico.....	4
6	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	6
7	Limites.....	8
8	Restrições.....	10
9	Investimentos Estruturados.....	10
10	Derivativos.....	12
11	Apreçamento de ativos financeiros.....	12
12	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade/atuarial.....	13
13	Mandatos.....	14
14	Gestão de Risco.....	15
15	Resumo dos Procedimentos.....	25
16	Gestão Baseada em Risco.....	26
17	Observação dos princípios sócioambientais.....	27

1 Introdução

A Fundação de Seguridade Social - POUPREV é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar Planos de benefícios de natureza previdenciária. Responsável pela gestão e administração do Plano Misto de Benefícios, com contribuição variável.

Conforme estabelece a Lei Complementar 109/2001 e Resolução CMN nº 3.792/2009¹ que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), as entidades fechadas de previdência complementar devem definir a Política de Investimentos para cada um dos Planos por ela administrados.

2 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete a Diretoria Executiva, que é a responsável pela administração da Entidade, e pela elaboração da Política de Investimentos, submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal, o efetivo controle da gestão da entidade, de acordo com o Art. 19º, da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, que deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimento (PI) estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do Plano Misto de Benefícios.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável², sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

¹ Lei Complementar 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e outras providências, determina que o responsável por regular as diretrizes para a aplicação dos recursos dos Planos de benefícios será o Conselho Monetário Nacional, responsável pela publicação da Resolução CMN nº 3792/2009, contendo as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Nela determina que as entidades fechadas de previdência complementar devem definir a Política de Investimentos para cada um dos Planos por ela administrados.

² Resolução No 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos administrados pelas EFPC".

2.1 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da Entidade é formado pelos membros da Diretoria Executiva e pelo Analista de Seguridade da Diretoria de Administração e Finanças. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o Comitê seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimentos e realizar recomendações junto ao Conselho Deliberativo. Nesse colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

A adoção de Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão.

2.2 Estrutura de Governança e Organizacional



As decisões de investimentos são aprovadas pelo Comitê de Investimentos e as alçadas estão definidas em seu regimento interno.

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PI buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 60 meses que se estende de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, conforme especifica a Resolução CGPC Nº 7, de 4 de dezembro de 2003.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.792 mais especificamente em seu Capítulo 5-“Da Política de Investimentos”, que dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de

referência do Plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um Plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse Plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 6 de julho de 2010 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

4 Plano de Benefícios

○ *Identificação do Plano de Benefícios*

- Esta Política de Investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do Plano Misto de Benefícios, administrado pela **POUPREV** cujas principais características são:
- Tipo de Plano: Plano Misto de Benefícios
- CNPB: 1999004965
- Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)³: ALDERI GOMES DA SILVA
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)⁴: ELIANA APARECIDA SILVA

5 Cenário Econômico

O primeiro semestre de 2014 foi favorável para os Fundos de pensão, pois a maioria conseguiu bater suas metas de rentabilidade graças ao desempenho apresentado pelos investimentos em renda fixa. Destaca-se que o começo do ano ainda foi difícil, mas de fevereiro a junho o mercado mostrou uma recuperação, com a queda das taxas de juros de longo prazo. No entanto, esse cenário reverteu-se no segundo semestre. Logo após as eleições o Copom surpreendeu o mercado ao elevar a taxa básica de juros (Selic) em 25 bps, passando de 11% a.a para 11,25% a.a. Em dezembro, o Copom manteve o ciclo de alta e elevou a taxa básica em 50 bps,

³ CGPC 18, de 28 de março de 2006 que trata "Sem prejuízo da responsabilidade do patrocinador ou do instituidor, a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras são de responsabilidade dos membros estatutários da EFPC, na forma de seu estatuto, a qual deverá nomear, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, administrador responsável pelo Plano de benefícios.

⁴ O Capítulo II da Resolução CMN 3792 que trata "DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ADMINISTRADORES" possui em seu Artigo 7º a seguinte orientação: "A EFPC pode designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) para cada segmento de aplicação previsto nesta Resolução."